



# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ  
CNPJ - 76.020.452/0001-05  
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO  
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000  
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 048/GAB/PROC

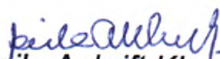
Lapa, 07 de Maio de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 037/2013, que dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

  
Leila Aubrift Klenk  
Prefeita Municipal

Protocolo: 000025 / 2013

09/05/2013

LEILA AUBRIFT KLENK

Ofício

PROJETO DE LEI Nº037/2013

Exmo. Sr.  
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

  
Agir como preste  
101051 0013  
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO  
(Bengo Leonardi)  
VEREADOR PRESIDENTE



**PROJETO DE LEI Nº 037, DE 07 DE MAIO DE 2013.**

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e Trinta Mil Reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

12 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico  
12 02 - Departamento de Agricultura  
20.606.0015.2.120- Aquisição de Patrulha Agrícola (C.R. 1.003.175-91/2012)  
4.4.90.52.00.00.1896 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 243.750,00  
4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 186.250,00  
TOTAL.....R\$ 430.000,00

**Art. 2º** - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo  
13.03 – Departamento de Estradas Rurais  
26.782.0043.2.083 – Manutenção das Estradas Rurais  
392: 4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente....R\$ 100.000,00  
  
13.04 – Departamento de Serviços Urbanos e Limpeza Pública  
15.452.0042.2.084 – Serviços Urbanos e Limpeza Urbana  
398: 4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente....R\$ 86.250,00  
  
E o excesso de arrecadação da conta CEF nº 647.038-3.....R\$ 243.750,00  
TOTAL.....R\$ 430.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de Maio de 2013.

  
Leila Aubrift Klenk  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA  
MUNICIPAL DA LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ  
CNPJ - 76.020.452/0001-05  
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO  
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000  
www.lapa.pr.gov.br



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 037, DE 07 DE MAIO DE 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Solicitamos a abertura de um Crédito Adicional Especial para Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, referente aquisição de uma Patrulha Agrícola, em que prevê a readequação e manutenção de estradas vicinais com a exploração de pedreiras disponíveis no Município por meio de rompedor hidráulico, o qual possibilitará disponibilidades de material para o revestimento primário, diminuindo consideravelmente as despesas do Município com a locação deste equipamento, custos estes que podem ser revertidos em médio prazo com benefícios para o setor agropecuário.

Como contrapartida o Município deverá desembolsar R\$ 186.250,00 (Cento e Oitenta e Seis Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), os quais serão cobertos com o remanejamento de dotação, ou seja, cancelando dotação de equipamentos e material permanente dentro do orçamento vigente, em conformidade com o artigo 2º deste Projeto de Lei.

Com a justificativa encaminho o contrato de repasse com a Caixa onde as fls 11, encontra-se inserido a justificativa que melhor elucidará o assunto.

Na certeza que o presente projeto receba a aprovação unânime dos nobres Vereadores, antecipo desde já os agradecimentos.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de Maio de 2013.

  
Leila Aubrift Klenk  
Prefeita Municipal

**CAIXA**

## Contrato de Repasse

Confere com o original

05 MAR. 2013

ELDE MIE HORITA

Assistente  
RG nº 040.864-6  
IDUR/CT

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Grau de sigilo

#05

CONTRATO DE REPASSE Nº 1.003.175-91/2012/MAPA  
PROCESSO Nº 781948/2012

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO,  
REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,  
E O MUNICÍPIO DE LAPA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO  
DE AÇÕES RELATIVAS AO APOIO AO PEQUENO E  
MÉDIO PRODUTOR AGROPECUÁRIO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

**SIGNATÁRIOS**

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por FÁBIO CARNELOS, RG nº 2.122.204-6 SSP-PR, CPF nº 236.745.041-20, residente e domiciliado em Curitiba/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2964 fls 037, em 07/08/2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – Município de Lapa/PR, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. Paulo Cesar Furiati, portador do RG nº 890.157-0/SSP/PR e CPF nº 200.849.439-04, residente e domiciliado à Rua Senador Souza Neves, 1329, Lapa/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

**OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE**

Aquisição de patrulha agrícola

**MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**

LAPA/PR.

**CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

Documentação a ser apresentada:

a) Documentação técnica de acordo com o Plano de Trabalho aprovado; b) Quadro de Composição do Investimento; c) Memorial descritivo do projeto e especificações técnicas; d) Orçamentos detalhados; e) Declaração de Responsabilidade pela operação e manutenção do objeto contratado; f) Designação da equipe técnica de acompanhamento do contrato; 03 prospectos de fabricantes diferentes demonstrando as características do equipamento a ser adquirido e seus respectivos orçamentos.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

**DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Recursos do Repasse da União R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 186.250,00 (cento e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

Nota de Empenho nº 2012NE801996, emitida em 29/12/2012, no valor de R\$243.750,00, Unidade Gestora 135098, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 20605201486110001.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: Agência nº 0393, conta corrente nº 006.00647038-3.

1003175-91

**PRAZOS**

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 31 de dezembro de 2012.

Término da Vigência Contratual: 30 de abril de 2014.

Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

**FORO**

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

**ENDEREÇOS**

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Praça Mirazinha Braga, nº 87 - Lapa/PR - CEP: 83750-000.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Curitiba Oeste, Rua José Loureiro, 295 - 6º Andar - Curitiba - CEP: 80010-000.

Assinatura do Contratante

Nome: Fábio Carneiros

CPF: 236.745.041-20

Assinatura do Contratado

Nome: Paulo Cesar Fiates Furiati

CPF: 200.849.439-04

**Testemunhas**Nome: MATILDE M. HOLSTRA  
CPF: 563.097.679-67Nome: DENIS MAGALHÃES COSTA  
CPF: 030.301.748-05

Confere com o original

05 MAR. 2013

MATILDE MIE HOLSTRA  
Assistente  
Matr.: 040.864-6  
GIDUR/CT  
CAIXA ECONÔMICA

Confere com o original

05 MAR. 2013

MATILDE MIE HORITA  
Assistente  
Matr. 040.864-6GIDUR/CT  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Grau de sigilo

#05



Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA**

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

**2.1 – DA CONTRATANTE**

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

**2.2 – DO CONTRATADO**

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

Confere com o original

05 MAR. 2013

MATILDE MIE HORITA  
Assistente  
040.864-6

- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XIII. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIV. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação;
- XV. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XVII. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XVIII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XIX. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XXII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXIV. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXV. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVI. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CAIXA****Contrato de Repasse**

Confere com o original

05 MAR. 2013

SISTEMA  
INT: 040.864-6  
TODUS/CT  
FICHA ECONÔMICA FEDERAL  
Câmara de Repasse - Paraná

- XXVII. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXVIII. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXIX. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXX. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXI. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

**CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO**

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei 9.504/97.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS**

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda

05 MAR. 2013

ATILDE MIE HORITA  
Assistente  
Matr.: 040.864-6  
GIDUR/CT  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

**CAIXA**

## Contrato de Repasse

Confere com o original

05 MAR. 2013

ATILDE MIE HORITA  
Assistente  
FONE: 040.864-0  
BANCA ECONOMICA FEDERAL

7.5.1 – Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.1.1 – O CONTRATADO deve reaplicar os recursos desbloqueados que não forem utilizados no prazo aprovado no cronograma de desembolso, nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o pactuado;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

7.7.1 – O CONTRATADO, nas hipóteses previstas anteriormente, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.7.1.1 – Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

7.7.1.1.1 – Na hipótese prevista no item anterior, não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

**CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS**

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

Confere com o original

05 MAR. 2013

Assistente

Matr.: 040.864-5

GIDUR/CT

ECONOMICA FFNERA1



9.1 - Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas ao local com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 - O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 - A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.2 - Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 - Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 - Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 - Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 - O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUDITORIA

05 MAR. 2013

MATILDE MIE HUKI

Assistente

Matr.: 040.864-6

CEDUR/CT

CAIXA ECON. NAT.

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

17.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

17.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

18 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

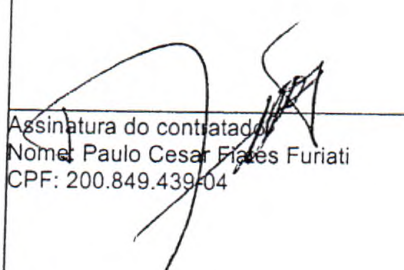
19 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Curitiba, 31 de dezembro de 2012



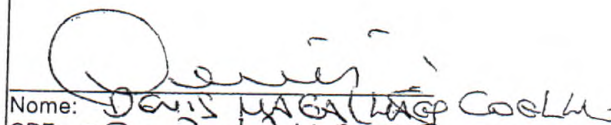
Assinatura do contratante  
Nome: Fábio Carnelós  
CPF: 236.745.041-20



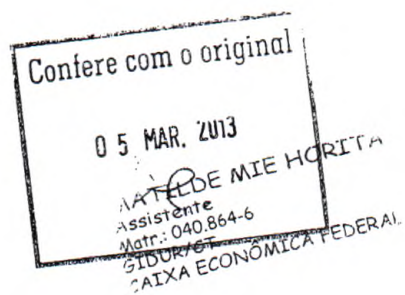
Assinatura do contratado  
Nome: Paulo Cesar Feres Furiati  
CPF: 200.849.439-04

**Testemunhas**

Nome: MATILDE M. HORITA  
CPF: 563.097.679-68



Nome: DENIS MAGALHÃES COELHO  
CPF: 030.301.749-05





Nº / ANO DA PROPOSTA:

055081/2012

**DADOS DO CONCEDENTE**

**OBJETO:**

Aquisição de patrulha agrícola

**JUSTIFICATIVA:**

O município de Lapa é considerado como um dos mais importantes do setor agrícola do Estado do Paraná, pois possui o quinto maior território do Estado, com 2093,59 km<sup>2</sup>, mais de 2/3 das suas terras são agricultáveis, sendo responsável pela nona maior produção agrícola do Paraná. O município contém 42,47% da população na área rural, aproximadamente 17.768 habitantes, cerca de 2500 (duas mil e quinhentas) propriedades rurais, sendo a grande maioria pertencente à agricultura familiar que produz basicamente olerícolas, feijão, milho, frutas de caroço e fumo. O índice de desenvolvimento humano (IDH) é de 0,754 referente ao ano de 2008 (IBGE). Esse projeto vem ao encontro da necessidade do agricultor familiar que luta para permanecer no meio rural, que trabalha para proporcionar uma vida digna a si próprio e à sua família, que encontra dificuldades em transportar sua produção até o centro de consumo, pois o município de Lapa, possui cerca de 3.500 (três mil e quinhentos) quilômetros de estradas rurais, sendo que algumas comunidades situam-se a mais de 60 (sessenta) quilômetros do centro da cidade. Todas as estradas que dão acesso ao interior da cidade não possui asfaltamento, tendo que ser feita à manutenção quase que diária, pois escoa a produção agrícola, sendo grande a movimentação de caminhões e máquinas agrícolas. Quando as condições do tempo são favoráveis as estradas permanecem em boas condições, mas quando o período é chuvoso fica difícil mantê-las em condições trafegáveis, prejudicando com isto os agricultores e sua produção, como também dificultando o acesso dos próprios moradores do interior a recursos como o de saúde, educação e outros. Este projeto prevê a readequação e manutenção de estradas vicinais com a exploração de pedreiras disponíveis no Município por meio de rompedor hidráulico, o qual possibilitará disponibilidade de material para o revestimento primário, diminuindo consideravelmente as despesas do Município com a locação deste equipamento, custos estes que podem ser revertidos em médio prazo com benefícios para o setor agropecuário.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Decreto 6170/07

|                                                                                            |            |                                                                                                |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>CONCEDENTE:</b><br>22000                                                                |            | <b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b><br>MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO |             |
| <b>CIDADE:</b>                                                                             | <b>UF:</b> | <b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b>                                                                    | <b>CEP:</b> |
| <b>CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:</b><br>48441830100                                  |            | <b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b><br>RICARDO MAGNO PAULA RAMOS                                       |             |
| <b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:</b><br>SBS, QD. 04, LT 3/4, ED. MZ I, 2º ANDAR |            | <b>C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:</b><br>70092-900                                      |             |

## 2 - DADOS DO PROPONENTE



|                                                                                           |                  |                                  |                                                    |                                                    |                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>PROponente:</b><br>76020452000105                                                      |                  |                                  |                                                    |                                                    |                                     |
| <b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b><br>LAPA PREFEITURA MUNICIPAL                           |                  |                                  |                                                    |                                                    |                                     |
| <b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:</b><br>PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87                      |                  |                                  |                                                    |                                                    |                                     |
| <b>CIDADE:</b><br>LAPA                                                                    | <b>UF:</b><br>PR | <b>CÓDIGO MUNICÍPIO:</b><br>7657 | <b>CEP:</b><br>83750-000                           | <b>E.A.:</b><br>Administração<br>Pública Municipal | <b>DDD/TELEFONE:</b><br>41-35478000 |
| <b>BANCO:</b><br>104 - CAIXA ECONOMICA                                                    |                  | <b>AGÊNCIA:</b><br>0393-0        |                                                    | <b>CONTA CORRENTE:</b><br>0066470383               |                                     |
| <b>CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE:</b><br>52907554972                                 |                  |                                  | <b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b><br>LEILA AUBRIFT KLENK |                                                    |                                     |
| <b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE:</b><br>RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1894 - CENTRO |                  |                                  |                                                    |                                                    |                                     |

### 3- DADOS DO INTERVENIENTE



#### 4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



|                                                   |                |                |
|---------------------------------------------------|----------------|----------------|
| <b>VALOR GLOBAL:</b>                              | R\$ 430.000,00 |                |
| <b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>                    | R\$ 186.250,00 |                |
| <b>VALOR DOS REPASSES:</b>                        | Ano            | Valor          |
|                                                   | 2012           | R\$ 243.750,00 |
| <b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>         | R\$ 186.250,00 |                |
| <b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b> | R\$ 0,00       |                |
| <b>VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:</b>         | R\$ 0,00       |                |
| <b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>                        | 31/12/2012     |                |
| <b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>                           | 30/04/2014     |                |
| <b>VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:</b>                      | 2014           |                |

5 - PLANO DE TRABALHO



Meta nº: 1

|                                                                                                                      |                                 |                                        |                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|------------------------------|
| <b>Especificação:</b> Aquisição de escavadeira hidráulica com acessório rompedor hidráulico instalado na máquina.    |                                 |                                        |                              |
| <b>UNIDADE DE MEDIDA:</b> UN                                                                                         |                                 | <b>QUANTIDADE:</b> 1.0                 |                              |
| <b>Valor:</b><br>R\$ 430.000,00                                                                                      | <b>Início</b><br>31/12/2012     | <b>Término Previsto:</b><br>31/12/2013 |                              |
| <b>Valor Global:</b><br>R\$ 430.000,00                                                                               |                                 |                                        |                              |
| <b>Município:</b> LAPA                                                                                               | <b>Sigla UF:</b> PR             | <b>Cód.</b> 7657                       | <b>CEP:</b> 83750-000        |
| <b>Endereço:</b> LAPA                                                                                                |                                 |                                        |                              |
| <b>Etapas/Fase nº:</b> 1                                                                                             |                                 |                                        |                              |
| <b>Especificação:</b><br>Aquisição de escavadeira hidráulica com acessório rompedor hidráulico instalado na máquina. |                                 |                                        |                              |
| <b>Quantidade:</b><br>1.0                                                                                            | <b>Valor:</b><br>R\$ 430.000,00 | <b>Início Previsto:</b><br>31/12/2012  | <b>Término</b><br>31/12/2013 |

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO

|                                                                                                                                    |                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Dezembro                                                                                                    | <b>ANO:</b> 2012                        |
| <b>META Nº:</b> 1<br><b>DESCRIÇÃO:</b> Aquisição de escavadeira hidráulica com acessório rompedor hidráulico instalado na máquina. | <b>VALOR DA META:</b><br>R\$ 243.750,00 |
| <b>VALOR DO REPASSE:</b> R\$ 243.750,00                                                                                            | <b>PARCELA Nº:</b> 1                    |

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
LAPA PREFEITURA MUNICIPAL

|                                                                                                                                    |                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Dezembro                                                                                                    | <b>ANO:</b> 2012                        |
| <b>META Nº:</b> 1<br><b>DESCRIÇÃO:</b> Aquisição de escavadeira hidráulica com acessório rompedor hidráulico instalado na máquina. | <b>VALOR DA META:</b><br>R\$ 186.250,00 |
| <b>VALOR DO REPASSE:</b> R\$ 186.250,00                                                                                            | <b>PARCELA Nº:</b> 1                    |

## 8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                         |                                    |                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------------------------------|--------------------------------|
| <b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Escavadeira Hidráulica, nova, motor com potência mínima de 97HP/2200 RPM, fechada com portas e vidros, com ar condicionado, lança inteira de no mínimo 4.600mm, braço de no mínimo 2.500mm, caçamba de no mínimo 0,7m³, sapatas de no mínimo 700mm, peso operacional de no mínimo 13.700kg, com acessório rompedor hidráulico instalado na máquina compatível com o peso e a potência da escavadeira hidráulica. |                         |                                    |                                |
| <b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         | <b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052 |                                |
| <b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> LAPA PR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                         |                                    |                                |
| <b>CEP:</b> 83750-000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>UF:</b> PR           | <b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 7657   | <b>MUNICÍPIO:</b> LAPA         |
| <b>UNIDADE:</b> UN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>QUANTIDADE:</b> 1,00 | <b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 430.000,00 | <b>V.TOTAL:</b> R\$ 430.000,00 |

## 9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

| NATUREZA DA DESPESA                   |                |                |                               |                         |
|---------------------------------------|----------------|----------------|-------------------------------|-------------------------|
| Código                                | Total          | Recursos       | Contrapartida Bens e Serviços | Rendimento de Aplicação |
| 449052                                | R\$ 430.000,00 | R\$ 430.000,00 | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00                |
| <b>TOTAL GERAL:</b><br>R\$ 430.000,00 |                |                |                               |                         |

## 10 - DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

## 11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

**Aprovado**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

## 12 - ANEXOS

NOME: RG AUTENTICADA.pdf

DESCRIÇÃO: RG AUTENTICADA

NOME: RG ORIGINAL.pdf

DESCRIÇÃO: RG ORIGINAL

NOME: COMPROVANTE DE DESPESA AUTOREALIZADA.pdf

DESCRIÇÃO: COMPROVANTE DE DESPESA AUTOREALIZADA

NOME: DECLARAÇÃO DE PREVISÃO CONTRAPARTIDA.pdf

DESCRIÇÃO: DECLARAÇÃO DE PREVISÃO CONTRAPARTIDA

NOME: REGULARIDADE PRECATÓRIOS.pdf

DESCRIÇÃO: REGULARIDADE PRECATÓRIOS

NOME: RELATÓRIO DE SERVIÇOS.pdf

DESCRIÇÃO: RELATÓRIO DE SERVIÇOS

NOME: CNH AUTENTICADA.pdf

DESCRIÇÃO: CNH AUTENTICADA

NOME: DIPLOMA AUTENTICADO.pdf

DESCRIÇÃO: DIPLOMA AUTENTICADO



NOME: DIPLOMA ORIGINAL.pdf

DESCRIÇÃO: DIPLOMA ORIGINAL

NOME: COMPROV DE RESIDENCIA AUTENTICADO.pdf

DESCRIÇÃO: COMPROV DE RESIDENCIA AUTENTICADO

NOME: COMPROV DE RESIDENCIA ORIGINAL.pdf

DESCRIÇÃO: COMPROV DE RESIDENCIA ORIGINAL

NOME: Declaração de Beneficiários 1.pdf

DESCRIÇÃO: Declaração de Beneficiários 1

NOME: Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial 1.pdf

DESCRIÇÃO: Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial 1

## PROJETO DE LEI Nº 37/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 09/05/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 14/05/2013.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 10/05/2013.

  
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO  
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PRESIDENTE - EDUARDO WESOŁOWSKI  
MÁRIO JOSÉ PADILHA SANTOS  
WILMAR JOSÉ HORNING

## PROJETO DE LEI Nº 37/2013

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

### RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBI, nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 10 / 05 / 2013



ELCIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ELCIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

VILACER JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 37/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 09/05/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 14/05/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Mário J. P. Santos

Em 10/05/2013

Elton

ELTON NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 10/05/2013

Mário

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - ELTON NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

## PROJETO DE LEI Nº 037/2013

**Autor:** Executivo Municipal

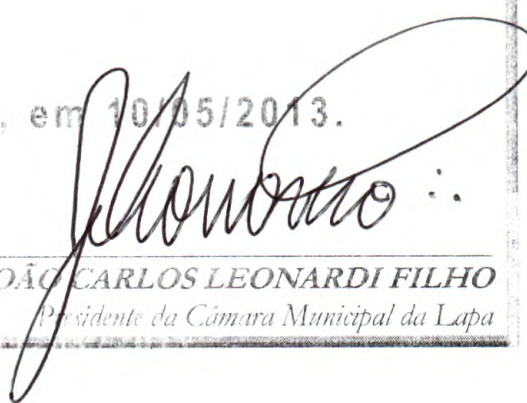
**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 09/05/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 14/05/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 10/05/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO  
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PRESIDENTE -- FENELON BUENO MOREIRA  
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI  
WILMAR JOSÉ HORNING

## PROJETO DE LEI Nº 037/2013

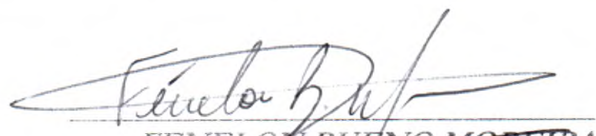
**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

### RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 10 / 05 / 2013



FENELON BUENO MOREIRA  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE -- FENELON BUENO MOREIRA

ELIO ALBERTO WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

## PROJETO DE LEI Nº 037/2013

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

**Protocolado na Secretaria no Dia 09/05/2013.**

**Apresentado em Expediente do Dia 14/05/2013.**

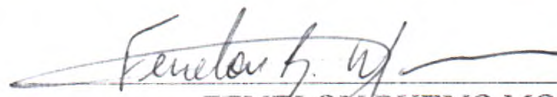
### SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ELIO N. WESOLOWSKI

Em 10 / 05 / 2013

  
**FENELON BUENO MOREIRA**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 20 / 05 / 2013



**Relator**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA  
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI  
WILMAR JOSÉ HORNING

## PARECER

Projeto de Lei nº 037/2013

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de  
Crédito Adicional Especial.

Busca-se através do Projeto de lei nº 37/2013, de autoria do Executivo Municipal, a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 430.000,00 ( quatrocentos e trinta mil reais ), sendo que pela justificativa apresentada e anexada o mesmo será destinado para aquisição de uma Escavadeira Hidráulica.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

*"Art. 167 – São vedados;*

*(...)*

*V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei, esta demonstrada a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa, qual seja, o cancelamento parcial das dotações orçamentárias que especifica.

Isto posto tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 24 de maio de 2013.

  
Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

Projeto de Lei nº 037/2013

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 37/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 430.000,00 ( quatrocentos e trinta mil reais ).

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que o mesmo será destinado para aquisição de uma patrulha Escavadeira Hidráulica para a readequação e manutenção de estradas vicinais com a exploração de pedreiras, conforme previsto no contrato de repasse nº 1.003.175-91/2012/MAPA, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cuja cópia segue anexa ao Projeto.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

*“Art. 167 – São vedados;*

*(...)*

*V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.*



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Lei 4320/64, diz que;

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei, esta demonstrada a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa, qual seja, o cancelamento parcial das dotações orçamentárias que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 24 de maio de 2013.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Mário Jorge Padilha Santos

Relator

Élio Narlok Wesolowski

Presidente

Wilmar José Horning

Membro



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Projeto de Lei nº 037/2013

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 37/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 430.000,00 ( quatrocentos e trinta mil reais ) que será destinado para aquisição de uma patrulha agrícola ( Escavadeira Hidráulica ) para a readequação e manutenção de estradas vicinais com a exploração de pedreiras.

O presente crédito esta previsto no contrato de repasse nº 1.003.175-91/2012/MAPA, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

*“Art. 167 – São vedados;*

*(...)*

*V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.*



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ



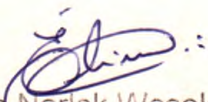
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei, esta demonstrado a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa, qual seja, o cancelamento das dotações orçamentárias que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 24 de maio de 2013.

  
Élio Narlok Wesolowski

Relator

  
Wilmar José Horning

Membro

Fenelon Bueno Moreira

Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 39/2013

**Autor:** Executivo Municipal.

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e Trinta Mil Reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

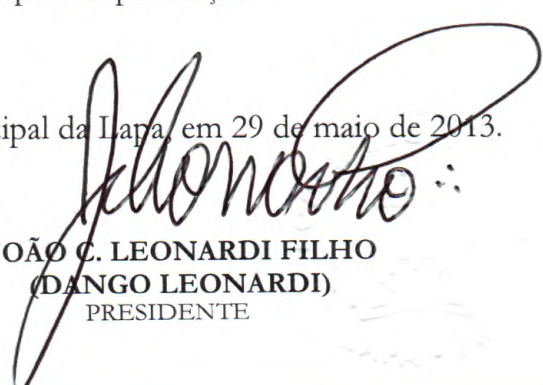
12 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico  
12 02 - Departamento de Agricultura  
20.606.0015.2.120- Aquisição de Patrulha Agrícola (C.R. 1.003.175-91/2012)  
4.4.90.52.00.00.1896 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 243.750,00  
4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 186.250,00  
**TOTAL.....R\$ 430.000,00**

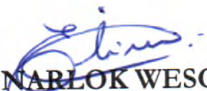
**Art. 2º** - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo  
13.03 – Departamento de Estradas Rurais  
26.782.0043.2.083 – Manutenção das Estradas Rurais  
392: 4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 100.000,00  
  
13.04 – Departamento de Serviços Urbanos e Limpeza Pública  
15.452.0042.2.084 – Serviços Urbanos e Limpeza Urbana  
398: 4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 86.250,00  
  
E o excesso de arrecadação da conta CEF nº 647.038-3.....R\$ 243.750,00  
**TOTAL.....R\$ 430.000,00**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 29 de maio de 2013.

  
**JOÃO C. LEONARDI FILHO**  
(DANGO LEONARDI)  
PRESIDENTE

  
**ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI**  
(CÉLIO GUIMARÃES)  
1º SECRETÁRIO